



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ágora Treinamentos e Cursos Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Ágora (FAG), com sede no município de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC Nº: 201926650		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 475/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/8/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Ágora (FAG), com sede no município de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso, mantida pela Ágora Treinamentos e Cursos Ltda., com sede no mesmo município e estado.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) entre os dias 28 e 30 de setembro de 2022, tendo obtido Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) e Parecer Final favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC). Neste momento, passa-se à análise por este Conselho Nacional de Educação (CNE).

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação do Inep e do encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes com as respectivas considerações da SERES:

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

A avaliação in loco, de código nº 161012, realizada no período de 28/09/2022 a 30/09/2022, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,00</i>

<i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	3,75
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	4,18
<i>Conceito Final Contínuo: 3,89</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Com a Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação, foram alterados os seguintes indicadores:

- Indicador 2.2. - De conceito 1 para conceito 3;*
- Indicador 3.2. - De conceito 1 para NSA;*
- Indicador 3.11. - De conceito 2 para conceito 4;*
- Mantém-se os demais indicadores inalterados.*

A CTAA alterou conceitos atribuídos a indicadores, resultando no Relatório de Avaliação nº 185778 e nos seguintes conceitos:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,80
<i>Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	4,00
<i>Dimensão 3 – Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,44
<i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	3,75
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	4,18
<i>Conceito Final Contínuo: 4,03</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - CI igual ou maior que três;*
- II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017		
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não

I. CI igual ou maior que três; <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <i>Justificativa: A IES anexou o Plano de Acessibilidade e seu respectivo laudo no sistema e-MEC, elaborado Priscila Juliana de Souza – Engenheira de Segurança do Trabalho – CREA/MT 018735.</i>	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <i>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga em caso de incêndio e o Alvará de Segurança contra Incêndio e Pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de Mato Grosso com validade de 24/02/2025.</i>	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. <i>Justificativa: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 11/12/2024.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 08/06/2024 a 07/07/2024.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017			
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
III. política de atendimento aos discentes; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
IV. processos de gestão institucional; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	X		
V. salas de aula; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “NSA” na avaliação in loco</i>			X

VII. infraestrutura tecnológica; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
X. AVA, quando for o caso; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE ÁGORA - FAG (Cód.18616) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1: Os indicadores do eixo 1 (Planejamento e Avaliação Institucional) variaram entre o conceito 5 (1.1, 1.2, 1.3 e 1.4) e conceito 4 (1.5) demonstrando que a Faculdade Ágora- FAG apresenta uma evolução institucional a partir de processos de planejamento e avaliação continuada, que ocorrem semestralmente com a participação de toda comunidade acadêmica e, seus resultados, amplamente divulgados interna e externamente, tem contribuído à promoção de mudanças nos processos de gestão e desenvolvimento da IES e de seus atores, conforme evidências coletadas no ato da Visita Externa Virtual In Loco.

EIXO 2: Os indicadores do Eixo 2 (Desenvolvimento Institucional) variaram entre o conceito 5 (2.1, 2.4 e 2.6), conceito 3 (2.3 e 2.5) e conceito 1 (2.2), demonstrando que a missão, os objetivos e as metas da Faculdade Ágora – FAG expressas no PDI se comunicam com as políticas de ensino (Graduação e Pós-Graduação), de extensão e de pesquisa. Entretanto, embora as diretrizes à pós-graduação apontadas no PDI (2019-2023) sejam claras no documento institucional e a interprete como uma prioridade no desenvolvimento da ciência e do conhecimento, não há evidências suficientes e concretas de sua implantação e aplicação na prática acadêmica voltadas à produção e à interpretação do conhecimento. Ademais, não foram encontradas evidências que demonstrem a implantação dos cursos de pós-

graduação que estão listados no Cadastro e-MEC. Durante as escutas na visita ficou evidenciado que a FAG não oferece cursos de pós-graduação.

EIXO 3: Os indicadores do Eixo 3 (Políticas Acadêmicas) variaram entre o conceito 5 (3.10), conceito 4 (3.4), conceito 3 (3.1, 3.5, 3.6, 3.7, 3.9 e 3.12), conceito 2 (3.11) e conceito 1 (3.2). A IES alcançou conceito máximo no indicador “Comunicação da IES com a comunidade interna”, demonstrando preocupação com a eficácia do atendimento, principalmente aos estudantes de graduação, pelo ClassApp e Google Meet. Foi possível obter evidências das Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a iniciação científica, um projeto que discentes e professores destacaram como importante para a formação acadêmica proposta pela IES, viabilizado por meio de um programa de bolsas próprio. Em relação à extensão também foi possível observar a sua realização via projetos integradores e aprovação da creditação de 10%, com o propósito de articulação com o ensino de graduação. Discentes e docentes relataram que são estimulados à publicação de trabalhos e participação em eventos, o que tende a fortalecer a produção acadêmica vinculada à IES. Não foi possível coletar evidências de programas de mobilidade nacional e internacional, programas de bolsas de extensão, intermediação e acompanhamento de estágios não obrigatórios remunerados e de instância específica que atua transversalmente às áreas em relação à comunicação externa. A IES informou que ainda não tem egressos e não apresentou sua política para a pós-graduação lato sensu, conforme previsto nas metas do PDI (2019-2023).

EIXO 4: Os indicadores do Eixo 4 (Políticas de Gestão) variaram entre o conceito 4 (4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.6) e conceito 3 (4.5 e 4.7). A IES comprovou que seu corpo docente é composto por ao menos 60% de mestres e doutores e apresentou suas políticas para capacitação e formação continuada de docentes, tutores e corpo técnico-administrativo, com relatórios das ações de 2019, 2020 e 2021. Sobre os processos de gestão institucional, não foi possível identificar as formas de divulgação das decisões colegiadas, bem como evidenciar sua apropriação pela comunidade interna. Sobre o indicador de sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional, não foi possível identificar estudos para monitoramento do orçamento e acompanhamento da distribuição de créditos, com metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho institucionalizados. Especificamente sobre a participação da comunidade interna no indicador de sustentabilidade financeira, não foi possível evidenciar capacitação das instâncias gestoras e acadêmicas para gestão de recursos.

EIXO 5: Os indicadores do Eixo 5 (Infraestrutura) variaram entre o conceito 5 (5.1, 5.3, 5.5, 5.14, 5.16, 5.17), conceito 4 (5.4, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.12, 5.13, 5.15) e conceito 3 (5.2, 5.10, 5.11), evidenciando que a Faculdade Ágora apresenta estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades proposta, apresentando melhorias constantes que são resultados de processos de planejamento e avaliação continuada da estrutura institucional. Possui Plano de Manutenção e de Expansão da estrutura da IES, com prazos e metas pré-definidos. A visita virtual à infraestrutura evidenciou que os espaços possuem acessibilidade, atendimento e serviços qualificados.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para

*a Instituição em epígrafe será de **04 (quatro) anos**, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ÁGORA - FAG (Cód. 18616), situada à Avenida Sorrento, s/n, bairro Jardim Itália, no município de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, mantida pela AGORA TREINAMENTOS E CURSOS LTDA (Cód. 16055), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifo Nosso)

Após o parecer favorável da SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de credenciamento da Faculdade Ágora (FAG). Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados dos pontos de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que os eixos foram bem avaliados, sendo atribuído CI 4 (quatro) à IES, conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, é satisfatório para o credenciamento da interessada.

Em face do exposto, esta Relatora encaminha à Câmara de Educação Superior (CES) do CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ágora (FAG), com sede na Avenida Sorrento, s/n, bairro Jardim Itália, no município de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso, mantida pela Ágora Treinamentos e Cursos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente